

Herdeiro não precisa justificar exigência de prestação de contas de inventariante

Para a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, o herdeiro pode propor a extinção automática de prestação de contas relativa à prestação de inventário, sem que isso modifique, por si só, a natureza da relação jurídica com a inventariante, na qual há o direito de exigir e o dever de prestar contas por força de lei. Dessa forma, o herdeiro não precisa especificar, detalhadamente, as razões pelas quais exige as contas ([artigo 550, parágrafo 1º, Código de Processo Civil - CPC](#)).

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso especial de uma inventariante que pedia a extinção da prestação de contas proposta por um herdeiro. Ela alegou, entre outros pontos, que seria necessária motivação idônea para requerer a prestação de contas por meio de extinção automática.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que não desnecessaria a propositura de prestação de contas no inventário, na medida em que o CPC estabeleceu um regime próprio, em apenso ao inventário. Segundo a ministra, há o dever legal de prestar contas nessa situação, sendo que, fora desse caso, contudo, não preciso investigar previamente se existe ou não o dever de prestar as contas.



Herdeiro pode propor a extinção automática de prestação de contas relativa à prestação de inventário

“Requerida a prestação de contas em inventário pela via da extinção automática, como na hipótese em exame, não se aplica ao herdeiro o dever de especificar, detalhadamente, as razões pelas quais exige as contas, uma vez que se trata de regra aplicável às hipóteses em que não preciso, antes, apurar a existência do dever de prestar contas, mas não às hipóteses em que o dever de prestar contas decorre da lei, como no inventário”, disse.

Morte da inventariante e prestação de contas

Enquanto o recurso especial aguardava julgamento, a inventariante faleceu. O espólio requereu no STJ a extinção do processo sem resolução de mérito, em virtude da suposta intransmissibilidade da prestação ([artigo 485, IX, do CPC](#)).

A ministra verificou que, no caso, foi iniciada a execução provisória da prestação proposta pelo herdeiro, e a inventariante foi intimada a prestar as contas ainda em vida, há mais de 16 meses. Nancy Andrighi observou que a decisão de primeiro grau que negou a extinção da prestação destacou a



existência de milhares de folhas de documentos relativas à prestação de contas do período em que a falecida exerceu a inventariância, “de modo que não se visualiza a alegada impossibilidade de continuidade da prestação de contas”.

Segundo a ministra, aplica-se o entendimento do tribunal no sentido de que “tendo sido realizada, na prestação autônoma de prestação de contas, atividade cognitiva e instrutória suficiente para a verificação acerca da existência de crédito, débito ou saldo, revela-se irrelevante, para fins de transmissibilidade da prestação, que tenha havido o posterior falecimento do inventariante, pois, a partir do referido momento, a prestação de prestação de contas modifica a sua natureza pessoalíssima para um caráter marcadamente patrimonial, passível de sucesso processual pelos herdeiros”.
Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.931.806**

Autores: Sem autor